



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2026. Publicação: 22/05/2026. Nº 098/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 24353736;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, respondendo, em 22/08/2025, às 14:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MAGALHÃES DE ALMEIDA

Recomendação nº 3/2026 - PJMAA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, SR. RAIMUNDO NONATO CARVALHO;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, DR. DIONILIO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III e VI da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 002/2022 (SIMP 000211-053/2022), destinado a acompanhar de forma continuada o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2022, que visa acompanhar as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO a expressa confirmação fática e documental de que o Município de Magalhães de Almeida mantém profissionais exercendo as funções permanentes de Psicólogo e Assistente Social sob o regime de contratação a título precário, violando o postulado do concurso público (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a contratação precária de terceiros para o desempenho de funções próprias de cargo para o qual há concurso público com candidatos aprovados/classificados vigentes configura preterição ilegal, convalidando a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação;

CONSIDERANDO que, desconsideradas as candidatas Francisca Maria de Resende Marques e Janaina Pereira da Silva, cujas nomeações e convocações já foram devidamente formalizadas, subsiste a preterição dos próximos candidatos da lista de classificação face aos contratados precários confirmados nos autos:

Planilha Comparativa de Preterição Direta

Cargo	Candidato com Direito Subjetivo	Posição	Status no Concurso	Servidor Contratado a Título Precário	Secretaria / Setor de Lotação do Contratado
Psicólogo	Rafaela Nascimento Candeira	3º	Cadastro de Reserva	Vanessa Lima Mendes	Assistência Social (CREAS)
Psicólogo	Lucas Maxciel do Nascimento Silva	4º	Cadastro de Reserva	Mel Hanna Lima Costa	Assistência Social (CRAS)
Psicólogo	Izadora Portugal Veras	5º	Classificado	Izadora Portugal Veras	Secretaria de Saúde



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2026. Publicação: 22/05/2026. Nº 098/2026.

ISSN 2764-8060

Psicólogo	Antônia Carla Gomes Nunes	6º	Classificado	Rafaela Nascimento Candeira (vínculo precário)	Secretaria de Saúde (USF)
Psicólogo	Daniel Trindade Santos Costa	7º	Classificado	Lucas Maxciel do Nascimento Silva (vínculo precário)	Secretaria de Saúde (USF)
Assistente Social	Hila Garcês de Oliveira	5º	Classificado	Ana Sarah Sousa Costa	Assistência Social (CREAS/CRAS)
Assistente Social	Cristina Ferreira Machado	6º	Classificado	Kamila Rodrigues Escórcio	Secretaria de Saúde
Assistente Social	Amanda Rodrigues da Silva	7º	Classificado	Larissa Nakahyama dos Santos	Secretaria de Saúde

CONSIDERANDO, adiante, a denúncia formalizada pela candidata aprovada no cadastro de reserva para o cargo de Professor de Educação Especial, Sra. Hielly Sales Dias, apontando um crescimento de 116% nas matrículas de alunos da educação especial no município entre 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que, a despeito dessa demanda, em tese, o Município mantém ativo um único professor especializado para toda a rede pública municipal, amparando a ausência de novas convocações na alegação administrativa de "inexistência de sala estruturada para atendimento";

CONSIDERANDO que a precariedade ou ausência de infraestrutura física é falha imputável exclusivamente à própria gestão pública e não pode servir de escusa legal para obstar o provimento de cargo homologado, nem para frustrar o direito à educação inclusiva assegurado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e pelo ECA, configurando clara preterição por omissão administrativa;

CONSIDERANDO que a persistência e a continuidade dessas contratações irregulares, mesmo após a celebração e plena vigência do TAC nº 001/2022, demonstram a presença inequívoca de dolo e a expressa caracterização de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, na forma do artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/1992, que veda:

"V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;"

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva e comissiva do gestor público, ao perpetuar admissões sem amparo constitucional, caracteriza o crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe:

"Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente e do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;"

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA QUE ADOTEM IMEDIATAMENTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Procedam, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à rescisão de todos os contratos temporários e vínculos estabelecidos a título precário descritos nesta Recomendação (notadamente os servidores Vanessa Lima Mendes, Mel Hanna Lima Costa, Izadora Portugal Veras, Ana Sarah Sousa Costa, Kamila Rodrigues Escórcio, Larissa Nakahyama dos Santos, Rafaela Nascimento Candeira e Lucas Maxciel do Nascimento Silva);

2. Promovam, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a convocação e nomeação formal de todos os candidatos preteridos relacionados na Planilha Comparativa constante nesta peça (notadamente Rafaela Nascimento Candeira, Lucas Maxciel do Nascimento Silva, Antonia Carla Gomes Nunes, Daniel Trindade Santos Costa, Gabriela Carvalho Souza, Hila Garcês de Oliveira, Cristina Ferreira Machado e Amanda Rodrigues da Silva), com a respectiva investidura nos cargos efetivos correspondentes;

3. Promovam, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a avaliação quanto a convocação e nomeação da candidata aprovada no cadastro de reserva para o cargo de Professor de Educação Especial, Sra. Hielly Sales Dias, de forma a suprir a grave e ilegal defasagem do atendimento especializado da rede pública municipal, abstendo-se de utilizar a falta de infraestrutura física como óbice ao provimento;

4. ADVERTIR que o descumprimento dos termos recomendados ou a inércia na execução das providências ensejará a imediata execução judicial da multa cominatória já fixada e acumulada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2022, a ser cobrada diretamente do erário e/ou do patrimônio pessoal do gestor público conforme o caso;

5. ADVERTIR, outrossim, que a recalcitrância ensejará o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a correspondente representação criminal à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão para apuração do crime de responsabilidade tipificado no Decreto-Lei nº 201/67.

Estipula-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os notificados manifestem-se formalmente perante esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento e o cronograma de cumprimento da presente Recomendação.

Por oportuno, encaminhar uma via desta recomendação:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2026. Publicação: 22/05/2026. Nº 098/2026.

ISSN 2764-8060

1. - A ser entregue PESSOALMENTE ou via whatsapp, ao Prefeito desta urbe, RAIMUNDO NONATO CARVALHO, e ao Procurador Geral do Município de Magalhães de Almeida/MA, Dr., DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO, para que sejam devidamente cientificados de seus termos e possa adotar as providências cabíveis;
 2. - À imprensa local, como blog e rádio comunitária, para a mais ampla divulgação;
 3. - À Biblioteca da PGJ para fins de publicação e ao CAOP/PROAD para fins de ciência;
 4. - Seja afixada cópia no átrio da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida/MA.
- Magalhães de Almeida/MA, 18 de maio de 2026.

* Assinado eletronicamente
ELANO ARAGÃO PEREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ELANO ARAGÃO PEREIRA, Promotor de Justiça, em 18/05/2026, às 11:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTO FRANCO

Portaria nº 30/2026 - 2ªPJPOF

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000780-269/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; arts. 201, VIII e XI, e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar, bem como zelar pela adequada estrutura material e humana indispensável ao desempenho de suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo das condições de funcionamento do Conselho Tutelar, especialmente quanto à estrutura física da sede, disponibilidade de veículos, equipamentos, recursos humanos, capacitação dos conselheiros tutelares e regularidade do atendimento prestado à população; CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento institucional do Conselho Tutelar como instrumento essencial de proteção integral à infância e juventude;

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(com fundamento no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP)

com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Porto Franco/MA, especialmente quanto:

I – às condições estruturais da sede do Conselho Tutelar;

II – à existência e adequação de veículos destinados ao atendimento das demandas;

III – à disponibilidade de equipamentos, mobiliário, internet, telefone e demais recursos materiais necessários;

IV – à regularidade do quadro de servidores de apoio e motoristas;

V – à capacitação inicial e continuada dos Conselheiros Tutelares;

VI – às escalas de plantão, fluxo de atendimento e registro das demandas;

VII – às condições de segurança e acessibilidade da sede;

VIII – ao cumprimento da carga horária e efetiva prestação do serviço público;

IX – ao apoio fornecido pelo Município ao regular funcionamento do órgão.

DETERMINO, inicialmente:

1. A autuação e registro da presente portaria no sistema próprio;

2. A expedição de ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) relação nominal dos Conselheiros Tutelares em exercício;

b) cópia das escalas de plantão dos últimos 03 (três) meses;

c) informações acerca da estrutura física e operacional da sede;

d) relatório sobre veículos disponíveis, estado de conservação e forma de utilização;

e) informações sobre capacitações realizadas nos últimos 24 meses;

f) indicação das principais dificuldades enfrentadas pelo órgão;